

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 602/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Agente de Serviço/Zelador, ocupado pelo servidor Pablo Gomes de Oliveira, matrícula 37800, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo n.º 6534/2024, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal n.º 1.900/2011, a partir do dia 18/11/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/11/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28798

DECRETO N.º 585/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Anna Theophaneia Ortolan Dill aprovada em Concurso Público no cargo de Especialista em Saúde I - Enfermeiro 40h."

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Anna Theophaneia Ortolan Dill

Cargo: Especialista em Saúde I - Enfermeiro

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28799

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

DECRETO N.º 605/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD como responsável pelos Processos Administrativos n.º 6.782/2023, 1731/2021, 1730/2021 e estabelece prazo para a conclusão dos trabalhos.”

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, conforme Decreto n.º 580/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD como responsável pela condução e conclusão dos trabalhos relacionados aos Processos Administrativos n.º 6.782/2023, 1731/2021, 1730/2021.

Art. 2º A CPPAD terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da instauração dos serviços da comissão, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa apresentada pela Comissão e devidamente aprovada pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 187 da Lei Municipal n.º 1.900/2011.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28807

DECRETO N.º 617/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD como responsável pelo Processo Administrativo de caráter sigiloso n.º 1215/2023 e estabelece prazo para a conclusão dos trabalhos.”

O **Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, conforme Decreto n.º 580/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD como responsável pela condução e conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 1215/2023.

Art. 2º A CPPAD terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da instauração dos serviços da comissão, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa apresentada pela Comissão e devidamente aprovada pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 187 da Lei Municipal n.º 1.900/2011.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLO VALENDORFF
Vice-Prefeito

Protocolo 28815

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 243/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 243/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M.A. DE ALMEIDA ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, n.º 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 855*** SSP/RO e inscrito no CPF n.º ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **M.A. DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.110.332/0001-97 com endereço na Avenida Marechal Rondon n.º 3678, Bairro Alvorada, na cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, portador do RG n.º 291*** SSP/RO, inscrito no CPF n.º ***.045.542-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 243/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/12/2024 a 02/12/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta - dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 243/2020 do Processo 302/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M.A DE ALMEIDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 28883

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 110/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6126/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório n.º 6126/2024 na modalidade pregão eletrônico n.º 114/2024, cujo objeto consiste Aquisição de premiação para o Projeto intitulado: “Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver.”, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

S M T JORGE RESTAURANTE
CNPJ: 53.990.879/0001-22
Lote: 01

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Valor total da Licitação: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Cerejeiras, 28 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 28813

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 - CMDCA

"Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas de servidores que irão participar do "Festival dos NUCAS - Com Meu NUCA eu Faço a Diferença", conforme reunião extraordinária lavrada na ata nº 16, realizada em 17 de outubro de 2024".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024 às 08h00, conforme consta na ata nº. 16/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas de diárias de servidores que irão participar do "Festival dos NUCAS - Com Meu NUCA eu Faço a Diferença", que irão acompanhar dois adolescentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 17 de outubro de 2024.

PAULO BENTO DA SILVA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 05/2024

Protocolo 28804

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024
Processo Administrativo nº 2197/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR CONCESSIONÁRIA PARA RETIRADA DE UM (01) POSTE DA REDE ELÉTRICA LOCALIZADO NA RUA CAMPINAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO.

CONTRATADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ: 05.914.650/0001-66

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 21.169,33 (vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)

FONTE DE RECURSOS:

Unidade: 000301 Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
04.121.0003.2010.0000 Manutenção das Atividades da SEMPLAN
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha nº 58

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I - **Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.**

A Justificativa da contratação é por se tratar do deslocamento de 01 poste na área urbana do município ao qual a contratada necessitará avisar antecipadamente aos moradores próximos ao local e, por se tratar de um

serviço urbano, o cuidado para evitar acidentes é bem maior devido ao tráfego de veículos e pedestres, fez-se necessário acréscimo no valor da retirada. Garantindo assim a segurança dos pedestres, motoristas e moradores da região onde o poste está localizado. A escolha do contratado é fundamental, somente a ENERGISA detém a CONCESSÃO dos serviços garantindo assim o cumprimento das normativas legais, a continuidade e a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos moradores e empresas da região, evitando interrupções no serviço e prejuízos para a comunidade, contribuindo para a organização e a adequação do ambiente.

Homologo nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, Contratação Direta - Licitação **por inexigibilidade**, em conformidade com o Parecer Jurídico 002 de 29/11/2024 (ID 273307), de lavra do **Assessor Jurídico de Licitações e Contratos**, Sr. **Ronaldo Patrício dos Reis**, Processo nº 2197/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.
Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 29 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 28797

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2024
Processo Administrativo nº 2112/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIO COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PARA OS PRODUTORES RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, através do Sistema Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205 e 207/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 203.107,54 (duzentos e três mil, cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Início da sessão pública dia 13/12/2024 às 09h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 02 de dezembro de 2024.

GERALDO FERREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 28821

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1866/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1866/2024

Referente à reforma do Ginásio Municipal, com área total de 1.327,80m², na Rua. Tancredo de Almeida Neves, esquina com a Av. Gov. Jorge T. de Oliveira, na sede do Município de Corumbiara-RO.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório nº 1-1866/2024 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED;
- 1.2. Concorrência Eletrônica nº 36/2024;
- 1.3. Contrato nº 202, de 28/11/2024 (ID 273005);

- Valor do Contrato R\$ 450.166,17 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos);
- Contratada: Rossi Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.322/0001-16, com sede à Rua Quintino Cunha, 375, Centro de Vilhena-RO,
- Prazo Contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos a contar da data estipulada nesta Ordem de Serviço;
- Data de início dos serviços (da execução): 03 de dezembro de 2024.
- Data final do prazo de execução: 02 de março de 2025.
- Fiscal do Contrato: Cintia Cavalcante de Freitas - Portaria de nomeação n.º 770, de 28/11/2024 (ID273006);
- Gestora do Contrato: Adriana da Silva Flor Cerqueira - Portaria de nomeação n.º 770, de 28/11/2024 (ID 273006)

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.322/0001-16 a iniciar na data de 03 de dezembro de 2024, os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara-RO e a empresa acima mencionada.

Corumbiara-RO, 02 de dezembro de 2024.

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

ALETEIA MICHEL ROSSI
Representante da Empresa Rossi Construções Ltda
(ciência eletrônica)

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Fiscal do Contrato
(ciência eletrônica)

ADRIANA DA SILVA FLOR CERQUEIRA
Gestora do Contrato
(ciência eletrônica)

Protocolo 28832

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 197/2024
Processo Administrativo nº. 1386/2024/SEMOSP
Nota de Empenho nº. 1153/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: CONSTRUTORA MCB LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.381.253/0001-88, sediado(a) na Rua Liduina, n.º 65, Roque, Porto Velho/RO, valor **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).**

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINAS, do Pregão Eletrônico n.º 90017/CINDERONDÔNIA/2024 Ata de Registro de Preços n. 030/CINDERONDÔNIA/2024.** Atendendo assim as necessidades da SEMOSP, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho nº 1153, ID NE - Nota de Empenho 1153 de 21/11/2024 (ID 270587), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 25 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 196

Protocolo 28792

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 201/2024
NOTA DE EMPENHO nº 1247/2024
PROCESSO Nº 1875/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: R. BORGES VEICULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.641.615/0001-6, sediado(a) na Avenida Das Orquideas, nº 361, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, valor **R\$ R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).**

O objeto do presente Contrato é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 146/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 99011/2024 e Processo Licitatório nº 054/2024, para o registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP do município de Corumbiara/RO. Atendendo assim as necessidades da SEMOSP, este termo encontra-se consubstanciado na NE - Nota de Empenho 1247 de 27/11/2024 (ID 272913), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 28 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 196

Protocolo 28794

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2138/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 6617/2024, referente a formalização de convênio entre a Assoc. de Prod. rurais Estrela do Oeste - ASPREO, e o município de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 18/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28867

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6404, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 69, ID 956556, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 2.547,43 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 497/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 2.547,43 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 570/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -2.547,43 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28803

DECRETO Nº 6406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

*ACRESCE INCISO XVI AO ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 5862, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2023.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 13 (ID 956803), por meio do qual solicita a alteração ao Decreto Municipal nº 5862 de 24, de novembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 5862 de 24, de novembro de 2023, com a seguinte redação:

XVI. 27 de dezembro - ponto facultativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28823

DECRETO Nº 6405, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO
DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Despacho Integrado 5, ID 956988 e Planilha 01, ID 956985, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção da Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 352/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 353/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.660 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 393/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 0001 Manutenção da Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 463/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção da Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.660 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 395/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 397/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 398/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -1,00 (um real)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 399/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**;

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 400/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**.

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 464/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 28824

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.

Por este, os contratantes já qualificados no Contrato nº **227/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **4479/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, conforme solicitação id 951441 e 951456.

Cláusula 2ª - Exceto as **Cláusulas 5ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **227/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COMÉRCIO - EIRELI
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Testemunhas:

RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
DIONILTO KULL

Protocolo 28856

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 5582/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 119/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 5582/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA**,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 2ª, o montante de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 3.1**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida a Cláusula 3.2, a Dotação Orçamentária: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas 2ª, 3.1 e 3.2, as demais cláusulas do Contrato nº 119/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

ULTRAMED SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

WILESMAR DOS SANTOS SILVA

RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 28857

3º TERMO AO CONTRATO Nº 190/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **190/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2997/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na Cláusula 9ª 9.2, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **60 (sessenta dias)**, conforme requerido sob id 955110.

Cláusula 2ª - Exceto à Cláusula 9ª 9.2, as demais cláusulas do Contrato nº **190/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 28858

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2166/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **075/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2166/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 183,32** (cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

Cláusula 2ª - Na **Cláusula 12ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida a Pedido de Empenho nº **3760/2024**

Ficha: 120

Unidade: 020301 - SEMPLAN

Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN

Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	0	500.023.005		DESPESA ESTIMATIVA COM VALE FEIRA PARA OCORRER DESPESA ESTIMATIVA VALE FEIRA. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do "VALE FEIRA" nos termos da Lei nº 2.749 de 13 de Dezembro de 2023. O PAGAMENTO SERÁ MENSAL		1,00	SVÇ	183,32	183,32

Cláusula 3ª - Exceto as **Cláusula 4ª e 12ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **075/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CNPJ: 04.695.284/0001-39

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Contratada

CNPJ: 07.878.237/0001-19

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Lirvani Favero Storch

Fiscal Administrativo do Contrato: Thiélen Maitê da Silva

Protocolo 28859

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5579/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 094/PGM/2022** e **Processo Administrativo nº 5579/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 094/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só

fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.539.585/0001-97
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Selma Maria da Silva

Protocolo 28860

**4º TERMO AO CONTRATO Nº 182/PGM/2024, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2989/2024.**

CONSIDERANDO, que o prazo de execução do Contrato em questão, foi prorrogado, por meio do 3º Termo Aditivo, sob o ID 930060, por mais 30 (trinta) dias contados do dia **02/11/2024**;

CONSIDERANDO, o Ofício (ID 949806), emitido pela empresa Contratada, que solicita a prorrogação do prazo de execução;

CONSIDERADO, que o prazo de execução da obra, acaba aos dias **02/12/2024**;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **182/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **2989/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª

O prazo de execução descrito na Clausula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** contados dos dias **02/12/2024**.

CLÁUSULA 2ª

Exceto à Cláusula 9ª, as demais cláusulas do Contrato nº **182/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante
PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Fiscais Técnicos do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 28863

**1º TERMO AO CONTRATO Nº 279/PGM/2024, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2023.**

CONSIDERANDO, o Ofício nº **225/SEMPPLAN-PROJ.CONVEN./2024**, sob o id **957361** expedido pela Assessora Técnica em Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPPLAN), ao qual solicitou a este setor jurídico acréscimo no instrumento contratual em análise cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso.

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 55 (id **957557**), emitido pela Secretaria interessada SEMELC, remetendo-se a mesma solicitação da Assessora Técnica em Planejamento, supramencionada.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **279/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **6406/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, resolvem celebrar o presente,

obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida na **Cláusula 12** do contrato em epígrafe, que versa sobre as obrigações da contratante e da contratada o **§7º e §8º**, com a seguinte redação:

§7º - O CONTRATADO fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa relacionados ao objeto contratado.

§8º - Esse livre acesso será destinado aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA 2ª - Exceto à **Cláusula 12**, as demais cláusulas do Contrato nº **279/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PSV CONSTRUÇOES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer
Fiscais Técnicos do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 28866

RESUMO DE CONTRATO Nº 290/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6775/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA COMUM	240,00	LITROS

DA ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.706,40 (mil setecentos e seis reais e quarenta centavos)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Autorização de empenho nº 3741/2024**;

Ficha: 47
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 29 de novembro de 2024.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Daiane da Penha Lopes Braun

Protocolo 28814

RESUMO DE CONTRATO Nº 291/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6775/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA COMUM	3.178,00	LITROS

DA ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 22.595,58 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Autorização de empenho nº 3741/2024**;

Ficha: 670
Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
Funcional: 20.606.0010.3075.0000 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 29 de novembro de 2024.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Dionilto Kull;
Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel;

Protocolo 28817

PARECER JURÍDICO Nº. 754/PGM/2024

PROCESSO Nº: 5200/2024

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** com a finalidade de para a aquisição de **01 (uma) TENDA PIRAMIDAL 5X5X2,50**, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de chapa #18", soldada por sistema MIG, Com galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço galvanizado com emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lona de Cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, antichama e antimofo, vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto, **01 (uma) TENDA PIRAMIDAL 10x10x3**, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de chapa #18", soldada por sistema MIG, com galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço galvanizado com emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lona de Cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, antichama e antimofo, vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto e **01 (um) NOTEBOOK 12"**, geração Intel Core I3-1215U Windows 11 home Intel UHD Graphics 8 GB DDR4, 512 GB SSD, Tela 15.6" Full HD (1920x1080), conforme descritos no plano de trabalho (ID 884262) e projeto básico (ID 884249).

Para tanto, foram anexados aos autos do processo administrativo: Ofício da Associação, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, bem como a justificativa dos endereços divergentes (ID 956252), Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Relatório de Atividades da Associação, Balanço Patrimonial e Publicação, Certidões Negativas, Declaração de Secretaria, Pedido de Empenho (ID 956220).

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nos recursos da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 067/2023** de autoria do Cosmo de Delker Klemes Miranda Nobre, para aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades da entidade, ou seja, aquisição **01 (uma) TENDA PIRAMIDAL 5X5X2,50**, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de chapa #18", soldada por sistema MIG, Com galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço galvanizado com emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lona de Cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, antichama e antimofo, vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto, **01 (uma) TENDA PIRAMIDAL 10x10x3**, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medidas de chapa #18", soldada por sistema MIG, com galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço galvanizado com emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura nos pontos de tensionamento e ruptura. Lona de Cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, antichama e antimofo, vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto e **01 (um) NOTEBOOK 12"**, geração Intel Core I3-1215U Windows 11 home Intel UHD Graphics 8 GB

DDR4, 512 GB SSD, Tela 15.6" Full HD (1920x1080), ficando constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO** esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DECISÃO

- Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 754/PGM/2024**;

Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ESPIGÃO DO OESTE - AJEO**, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28826

PARECER Nº 761/PGM/2024
PROCESSO Nº 5143/2024

INTERESSADO: BRAULIO BULERJAHN

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO E PROMOÇÃO DE NÍVEL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO**, com base no artigo 62 e promoção de nível, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 882492, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 25/03/2023 ID 882496, Ficha Cadastral Completa ID 883633, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 18/07/2024, no cargo de Operador de Máquinas, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas**.

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível I. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Superior de Tecnólogo e Promoção do Nível I para o II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28829

PARECER Nº 763/PGM/2024
PROCESSO Nº 5192/2024

INTERESSADO: FABIO TESCH GAMBARINI

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO**, com base no artigo 62 e promoção de nível, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 884044, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Empreendedorismo pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 24/07/2023 ID 884058, Ficha

Cadastral Completa ID 884053, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 18/08/2024, no cargo de Operador de Motorista, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Superior de Tecnólogo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28831

PARECER Nº 764/PGM/2024

PROCESSO Nº 4792/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES E RESCISÃO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria para manifestação sobre o pedido de rescisão contratual pela empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.644.626/0001-31, Contrato nº 071/PGM/2024 (ID 769478).

DOS FATOS

O Edital de Tomada de Preços nº 013/CPL/2023 tinha como objeto a contratação de empresa para realizar a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO JORGE TEIXEIRA - 3ª ETAPA**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo nº 4792.2023.

O prazo de execução previsto era de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

A Ordem de Serviços (ID 771513), foi emitida no dia 17 de abril de 2024, tendo sido recebida pela empresa no dia 18 de abril de 2024. Os prazos deste contrato foram aditados em 02 ocasiões, onde a execução foi prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias.

Consta nos autos, que a empresa Contratada solicitou rescisão contratual (ID 932002), alegando diversos fatores, como aumento desproporcional no preço dos insumos; setup muito grande para pagamento das medições solicitadas e dificuldade em encontrar mão de obra.

No entanto, imperioso informar, que diante análise dos autos, restou demonstrado que houve inexecução parcial do Contrato nº 071/PGM/2024

(ID 769478), pois a empresa não finalizou a obra contratada.

Segundo informações da Secretaria a empresa foi notificada reiterada vezes para retornar e continuar a obra, constatando que a evolução da obra não atingiu o cronograma e não havia nenhum trabalhador no local, conforme notificações nos autos.

A empresa foi notificada a continuar com a obra e, mesmo assim, não concluiu a obra até o presente momento.

A obra se encontra paralisada desde o mês de outubro de 2024, conforme última Notificação nº 20/2024 ID 911674. Após notificação, a empresa solicitou aditivo de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme Termo Aditivo 2 ID 918976 emitido em 14 de outubro de 2024.

Em ato contínuo, após a emissão do Termo Aditivo 2, a empresa solicitou no dia 29 de outubro de 2024 rescisão contratual alegando diversos fatores, como aumento desproporcional no preço dos insumos; setup muito grande para pagamento das medições solicitadas e dificuldade em encontrar mão de obra (ID 932002).

Consta nos autos, Planilha Orçamentária da medição final do setor de Engenharia (ID 951694) onde demonstra que os serviços contratados não foram finalizados pela empresa Contratada.

Assim, embora o pedido de rescisão tenha sido solicitado por parte da empresa Contratada, esta paralisou a obra sem autorização e não concluiu o objeto contratado. Dessa forma, configura-se a inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa à penalização por mora (atraso) e, de forma compensatória, pela não conclusão do objeto contratual.

Portanto, tendo em vista que o contrato já se estendeu demasiadamente e este atraso ocorreu por culpa da empresa, **esta Procuradoria entende que é INCABÍVEL E INJUSTIFICÁVEL O ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATADA**. Devido a isso, quando há atraso na execução do serviço, poderá a Administração rescindir o contrato e/ou aplicar multa por mora.

Diante do exposto, passemos para a análise legal. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DO CONTRATO

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;**
- As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.**
- As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)[1]**

De acordo com o que foi exposto, o contrato já se arrasta por vários meses e mesmo assim a empresa Contratada ainda não executou todo o serviço ajustado, quedando-se inerte quando chamada para continuar a execução do mesmo, motivo pelo qual fica configurado descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 5ª - O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.

...

Parágrafo 4º - Em caso de necessidades de providências

por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª - Compete à Contratada:

I. A CONTRATADA deverá executar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato, bem como após fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita, quando da participação na licitação, e a mencionada notificação, devendo apresentar à Fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

XVII. Cumprir as demais responsabilidades definidas no Memorial Descritivo Técnico;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª - São compromissos do Contratante:

VI. Supervisionar o fornecimento e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do fiscal contratado, servidor ou comissão designada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14ª - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Por haver previsão sobre a legalidade da fiscalização da Administração, sobre a legalidade de cobrar da empresa Contratada de realize os serviços conforme previsto no edital e pelo fato de mesma não ter cumprido com o que foi acordado, há possibilidade de realização de distrato com consequente penalização da empresa.

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos, em seu artigo 58, temos que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O artigo 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para

licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei nº 8.666/93[2], mais aquelas previstas no Contrato nº 071/PGM/2024, quais sejam:

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

I. Contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;

II. Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.

III. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

- IV. Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- V. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;
- VI. Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;
- VII. Execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
- VIII. Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
- IX. Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;
- X. Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses;
- XI. Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

Parágrafo 2º - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal;
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos;
- VI. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato;
- VII. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito;

a) consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES.

§ 1º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º. As multas estipuladas no Inciso III desta Cláusula serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

§ 4º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, da garantia, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 5º. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 6º. Declarar-se-á inidôneo o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 16ª - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à **multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado.**

§1º - **As multas moratórias e compensatórias serão autônomas.** A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

A empresa Contrata foi notificada diversas vezes para continuar com a obra, entretanto, além da paralisação sem autorização também não finalizou o objeto contratado, havendo, então, enquadramento na situação de inexecução parcial do objeto, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (por não ter terminado o contrato).

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

DA DECISÃO

Portanto, por fato da empresa Contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato, **esta Procuradoria OPINA que é legal a realização da rescisão unilateral do contrato, com consequente aplicação das penalidades cabíveis, sendo elas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida, (Cláusula 15ª, § 2º, II, do Contrato nº 071/PGM/2024) e multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato (Cláusula 15ª, § 2º, III, do Contrato nº 071/PGM/2024).**

Caso a Administração opte por não rescindir o contrato, a lei autoriza que a empresa seja penalizada com a aplicação das multas previstas no contrato.

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis[3], a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste Parecer.

Não oferecendo defesa dentro do prazo ou esta não sendo aceita pela Administração Municipal, serão aplicadas na integralidade as penalidades citadas.

Segue o presente processo para CONHECIMENTO e DESPACHO do Prefeito Municipal, determinando a aplicação ou não das penalidades previstas neste Parecer.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

[1] CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

[2] Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARECER Nº 765/PGM/2024
PROCESSO Nº 5179/2024
INTERESSADO: WELITON PORFIRIO DE CAMARGO
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO E GRATIFICAÇÃO POR POS GRADUAÇÃO.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO/TECNÓLOGO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 883884 Certificado de Conclusão do Curso Superior de Enfermagem pela Universidade Estácio de Pimenta Bueno, com data de 20/09/2022 ID 883904 e Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Saúde da Família pela Universidade Iguacu, com data de 01/03/2023 ID 883904, Ficha Cadastral Completa ID 883889, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 12/08/2024, no cargo de Motorista, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação ou por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível à concessão das gratificações requeridas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Superior/Tecnólogo e Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28838

PARECER Nº 766/PGM/2024
PROCESSO Nº 6526/2024
INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF
ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA AUTORIZAR TROCA DE MARCA DO ITEM LICITADO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**, encaminhou o referido processo para esta **PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**, solicitando inquirição quanto à legalidade da troca de **marca** do objeto ofertado pela empresa vencedora de certame licitatório.

Pois bem, ao compulsar aos autos, verificamos que se trata de Processo Administrativo Licitatório aberto para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, REPAROS E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E MANUTENÇÃO EM GERAL**.

No mais, o procedimento teve tramite regular e a modalidade adotada foi **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/SRP/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5102/2023**, ao qual este setor pronunciou e opinou em ser favorável para a aquisição. Após o mesmo foi acatado pelo Chefe do Executivo.

Foi emitida a ata e empenhado o valor adjudicado para a empresa vencedora. Após, a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora, **MACROMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.977.771/0001-05**, havia ofertado ao item a marca denominada **AVANT**, porém no momento da entrega solicitou a substituição da marca para **ECONOMAX**, (ID 897492).

Posteriormente, a empresa que é uma das **Detentoras da Ata de Registro de Preços** já citada em outras oportunidades neste mesmo instrumento, ao receber a nota de empenho iniciou as entregas dos itens solicitados e que ela havia registrado da de **PAINEL PLAFON DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO AVANT**, porém a marca ofertada estava em falta no mercado, motivo pelo qual solicitou a substituição da mesma.

Após análise realizada por esta PGM, foi instruído que fosse nomeada uma **Comissão**, para cumprir esta finalidade. Entretanto já havia uma composta por meio de ato expedido no ano anterior, sendo a **Portaria 2053/GP/2023 de 11/12/2023**, juntada nos autos sob o id 954103.

Conseqüentes, orientamos que fosse encaminhado à setor ou técnico que tivesse expertise para avaliar a qualidade do item ofertado, tendo em vista que, para aceitar a troca, o bem deve ser igual ou superior em relação ao objeto ofertado anteriormente.

Isto posto, após a emissão do Termo de Aceite Técnico (ID 954850) emitido pelo Coordenador de Serviços Elétricos, esse que realizou a inspeção e constatou a veracidade do item ofertado da marca **"ECONOMAX"**.

A posteriori, mesmo que nos autos a ordem do Termo 02 (id 954128) emitido pela comissão nomeada e o aceite técnico expedido estão inversos, informamos que o servidor redigiu e assinou manualmente, motivo este que justifica a forma da juntada, onde ocorreu em primeiro o documento expedido pela comissão e em segundo o aceite do técnico.

Ademais, após o explanado acima os encarregados nomeados por meio de Portaria (anexa) para julgar e avaliar o objeto em questão de marca diversa, usando como parâmetro a averiguação de pessoa habilitada, acerca desses tipos de materiais, ou seja, o **PAINEL PLAFON DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO - "ECONOMAX"**.

A Comissão de Recebimento de Materiais, Peças, Serviços e Equipamentos Adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda- SEMAF, nomeados através da **Portaria 2053/GP/2023 de 11/12/2023 (ID 570315)**, analisou o pedido da empresa e acatou a troca da marca, conforme consta no Termo 02 (id 954128), concluindo que:

(...)

A Comissão de Recebimento de Materiais, Peças, Serviços e Equipamentos Adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda- SEMAF, nomeados através da Portaria 2053/GP/2023 de 11/12/2023 (ID 570315), com o objetivo de avaliar a solicitação de possível substituição de marca para entrega dos produtos pela Empresa MACROMMERCE LTDA (CNPJ 47.977.771/0001-05), referente ao item PAINEL PLAFON DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO AVANT, Nota de Empenho nº 5487/2024, manifesta favorável autorizar a substituição da marca, haja visto que conforme Solicitação de Substituição de Marca Correta na data de 26/11/2024 conforme Ofício MACROMMERCE de 26/11/2024 (ID 951521) enviado pela empresa, o produto proposto para fornecimento da marca "ECONOMAX" é igual/superior a marca "AVANT" que foi ofertada anteriormente, portanto, garantindo a

compatibilidade dos indicadores de níveis mínimos exigidos no procedimento licitatório.

Ressalte-se, que o atendimento do pedido não implicará em alteração do valor final previsto pela cotação de preço, portanto, não haverá prejuízo para a administração e nem nos direitos daqueles que participaram do certame.

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/21, prevê em seu artigo 124, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível com a exigida no edital e atende ao pedido inicial das interessadas.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho^[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a troca da marca da caixa d'água não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca da caixa d'água solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteados-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição** da marca do **PAINEL PLAFON**

DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO denominada "**AVANTI**", para a marca "**ECONOMAX**" conforme requerido pela empresa.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer Nº 766/PGM/2024;**
 - Autorizo a substituição da marca do **PAINEL PLAFON DE LED 18W SOBREPOR QUADRADO** denominada **AVANTI**, para a marca **ECONOMAX** conforme requerido pela empresa;
 - De ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 28839

PARECER Nº 767/PGM/2024

PROCESSO Nº 4967/2024

INTERESSADO: HELLEN STÉFANI DIAS DOS SANTOS

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR POS GRADUAÇÃO.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 873961 Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Alfabetização Letramento e Educação Infantil e Anos Especiais pela Universidade Uniriu, com data de 13/12/2021 ID 873964, Ficha Cadastral Completa ID 886633, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28843

PARECER Nº 768/PGM/2024

PROCESSO Nº 5636/2024

INTERESSADO: ALAINE APARECIDA MIRANDA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 904240, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Educação Infantil e Alfabetização pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, com data de 11/11/2021 ID 904255, Ficha Cadastral Completa ID 904267, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28844

PARECER Nº 769/PGM/2024

PROCESSO Nº 6221/2024

INTERESSADO: RAQUEL BATISTA CARDOSO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 927057, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e ESF pela Faculdade Facuminas, com data de 31/01/2024 ID 927057, Ficha Cadastral Completa ID 927045, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 12/08/2024, no cargo de Enfermeira, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28845

PARECER Nº 770/PGM/2024

PROCESSO Nº 6206/2024

INTERESSADO: REGIANE OLIVEIRA FOLZ

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 926065, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com data de 03/09/2024 ID 926106, Ficha Cadastral Completa ID 927797, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 02/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto à promoção funcional, o artigo 210, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.946/2016, dispõe que ela será concedida somente quando houver nova habilitação obtida **posteriormente** ao ingresso no cargo público. Considerando que a data de conclusão do curso de Pós-Graduação foi em 03/09/2024, verifica-se que os requisitos legais não foram atendidos.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação e **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28847

PARECER Nº 771/PGM/2024

PROCESSO Nº 5583/2024

INTERESSADO: MIDIA RODRIGUES LEAL

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 902561, Certificados de Conclusão de Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva; Alfabetização e Letramento e Administração Escolar, Supervisão e Orientação pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, com datas de 02/12/2022; 08/04/2022 e 03/10/2023 ID 902585, Ficha Cadastral Completa ID 904308, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 28848

PARECER Nº 772/PGM/2024

PROCESSO Nº 1581/2024

ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ITEM EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fossem analisadas possibilidades de concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro**, solicitado pela empresa CAFÉ COLISEU LTDA,

CNPJ Nº 42.619.993/0001-24.

A Empresa requerente é detentora da ata de Registro de Preços nº 16/2024, onde consta o item 22 - CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO C/ 500G DE 1ª QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APOS DATA DE ENTREGA. Marca: SANTORINI.

A empresa CAFÉ COLISEU LTDA, CNPJ Nº 42.619.993/0001-24, encaminhou o pedido de realinhamento inserido no ID 954582. Nele, foi solicitado o reequilíbrio do item para 22.

Foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações (ID 954586 e 954589) e verificou que houve aumento nos preços de mercado deste produto, ficando a média de valores encontrados pela CCP maior que o valor solicitado pela empresa

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 124, alínea "d", da Lei 14.133/2021), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa maneira, tendo como base o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que prevê que os serviços públicos não podem ser interrompidos, que devem ter a devida regularidade e que eles devem estar sempre disponíveis para a coletividade

Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pela empresa CAFÉ COLISEU LTDA**, CNPJ Nº 42.619.993/0001-24, com base no Artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, nos moldes dos valores propostos pela Contratada.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Decisão

- Manifesto concordância ao Parecer nº 772/PGM/2024.
- Dê-se ciência ao interessado.
- Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2024.

Welton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28849

PARECER Nº 773/PGM/2024

PROCESSO Nº 5635/2024

INTERESSADO: EMPERATRIZ SILVA DO NASCIMENTO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 904188, Certificados de Conclusão de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica e Gestão e Organização da Escola com Ênfase em Direção Escolar pela Faculdade Integradas de Cacoal e Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - Unopar, com datas de 17/12/2008 e 09/06/2023 ID 904191, Ficha Cadastral Completa ID 905625, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Welton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 28850

PARECER Nº 774/PGM/2024

PROCESSO Nº 5593/2024

INTERESSADO: KATIA QUINELLATO DE PAULA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 902743, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento pela Faculdade Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - Unopar, com

data de 31/05/2024 ID 902758, Ficha Cadastral Completa ID 910227, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 12/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 28851

PARECER Nº 775/PGM/2024

PROCESSO Nº 6105/2024

INTERESSADO: MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 922971, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Educação Infantil pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com data de 13/02/2021 ID 922982, Ficha Cadastral Completa ID 925721, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 05/09/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do**

cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 28852

PARECER Nº 776/PGM/2024

PROCESSO Nº 6725/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de **250 horas** da máquina **MOTONIVELADORA GR1803BR, Tombamento 40631 - Marca XCMG, ano 2024**, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando a Revisão, Solicitação de Serviços/Compra, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Anexos da Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria por meio de ofício, as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica, se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia.

Isto posto, como a empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada em Vilhena/RO, **CNPJ: 12.753.213/0001-73**, é uma concessionária exclusiva da marca **XCMG** que atende ao Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos **durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, para ocorrer despesas com para a revisão de **250 horas** da máquina **MOTONIVELADORA GR1803BR, Tombamento 40631 - Marca XCMG, ano 2024**, pertencente a SEMADER, diretamente pela empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada em Vilhena/RO, **CNPJ: 12.753.213/0001-73**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais) sendo, R\$ 2.330,00** (dois mil e trezentos e trinta reais) para troca de peças e óleo e **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para serviço de revisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

Despacho:

- Adoto as razões do **Parecer nº 776/PGM/2024:**

Autorizo as despesas com **aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica** para a revisão de **250 horas** do **MOTONIVELADORA GR1803BR, Tombamento 40631 - Marca XCMG, ano 2024**, pertencente a SEMADER, diretamente pela empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada em Vilhena/RO, **CNPJ: 12.753.213/0001-73**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 6.330,00 (seis mil e trezentos e trinta reais) sendo, R\$ 2.330,00** (dois mil e trezentos e trinta reais) para troca de peças e óleo e **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para serviço de revisão) para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

- Publique-se.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28853

PARECER Nº 777/PGM/2024

PROCESSO Nº 1306/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SENDO: UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO VEICULAR, EM ATENDIMENTO A DEMANDA, DO SERVIDORES QUE SERÃO CONTRATOS DO CONCURSO SENDO, 4 GUARDAS MUNICIPAIS PARA ATUAR NA SEGURANÇA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **087/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 361/PGM/2024 - (ID 913438)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 953328**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a

presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **24.60%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

*Acato as razões do **Parecer nº 777/PGM/2024:***

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.101.859/0001-62, no valor de R\$ 9.331,16 (nove mil trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).**
- C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.335.996/0001-70, no valor de R\$ 8.758,80 (oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**
- EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.135/0001-84, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**
- G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.029.272/0001-85, no valor de R\$ 629,12 (seiscentos e vinte nove reais e doze centavos).**
- GUSTAVO CASTRO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.965.743/0001-27, no valor de R\$ 2.570,16 (dois mil quinhentos e setena reais e dezesseis centavos).**
- SC BRINDES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.507.452/0001-90, no valor de R\$: 13.624,00 (treze mil seiscentos e vinte e quatro reais).**

Remeta-se os atos para Secretaria para providências.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 28854

PARECER Nº 778/PGM/2024

PROCESSO Nº 5642/2024

INTERESSADO: MONICA ROSSOW KAMPIM

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO POR DUAS REFERENCIAS**, com base no artigo 62, inciso III e artigo 210, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 904594, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Educação Infantil pela Faculdade Focus, com data de 20/09/2024 ID 904601, Ficha Cadastral Completa ID 910240, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 01/07/2016, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida

gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível II. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, a obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de Pós-Graduação e Progressão por duas referências.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de novembro de 2024.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28855

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO
OESTE-RO

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2025	APROVADO 27.11.2024
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o

equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** não cumpra um dos requisitos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 108.009.621,64

Nível de Aderência ao Pró-Gestão Nível 1

Vencimento da Certificação Pró-Gestão 04/03/2027

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Qualificado**.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE**

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Municipal de nº245 de 16 de dezembro de 1991 e demais alterações garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de minuta para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;

c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e

d) ter formação superior.

Os critérios a e b aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 [2] e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério a) será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério b) deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**;

c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens. Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Agora, considerando:

a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, é de **4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento)**;

b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 pontos percentuais;

Portanto, fica definida como META DE RENTABILIDADE o valor de **IPCA + 5,21% (cinco vírgula vinte um por cento)**. Já acrescido no percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), referente ao cumprimento da meta de rentabilidade dos exercícios de 2019 e 2023.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 Internacional

ESTADOS UNIDOS

Mercado de Trabalho

Com o maior crescimento dos últimos seis meses, o relatório levantado pelo departamento do trabalho nos Estados Unidos referente a criação de novos empregos, o Nonfarm Payroll, surpreendeu o mercado com 254 mil empregos criados, muito acima da projeção de 140 mil postos.

O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1% no mês de setembro, abaixo da média histórica.

Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

Inflação

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo de maneira sustentável em direção a meta de 2%.

No mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco superior às expectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevereiro de 2021.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, subiu levemente em relação ao patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, levemente acima das expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,1% em agosto (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e o FED pois denotou uma desaceleração contínua dos preços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,2%.

Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte de 50 pontos base da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate para a reunião de setembro, foi realizado.

No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão preocupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho, inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem.

Os movimentos das treasuries foram de fechamento na ponta mais curta da curva, e um movimento misto de forte fechamento e leve abertura na ponta mais longa da Treasury de 10 anos após membros do FED estarem um pouco indecisos sobre qual seria a taxa terminal.

ZONA DO EURO

Inflação

Cruzando pela primeira vez a meta de 2% desde junho de 2021, o CPI de setembro da zona do euro veio abaixo das expectativas do mercado ao atingir 1,7% na comparação anual. As projeções eram de 1,8%.

No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.

Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

ÁSIA

China

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,4% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. No mês a variação dos preços ficou estável

Já a leitura da inflação ao produtor, o PPI, a inflação permaneceu no campo deflacionário pelo vigésimo quarto mês seguido, em -2,8% ao ano.

Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês de setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo para empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia que a qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas. Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a primeira leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2 Nacional

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que subiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada. Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Indicadores de Atividades

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,20% em agosto, pouco acima do esperado.

Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto.

Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do indicador.

Na junção dos indicadores, o PMI Composto subiu dos 52,90 pontos de agosto para 55,20 pontos em setembro, pelos motivos citados anteriormente.

Câmbio

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos R\$ 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avança 12,25% adotando medidas (ainda que insuficientes até o momento) para contenção de despesas.

Juros

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas de 0,5% ainda no ano de zôz4, conforme projetado pelo Focas, encerrando zôz4 no patamar de 11,75% ao ano.

Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizada pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

6.3 Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

O Ibovespa no mês de setembro fechou em 131.816 pontos, uma correção de -3,08% no mês. No ano, o índice cai -1,77%.

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podendo a performance da renda variável.

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,37%), IMA-B 5 (0,35%), IMA-B (-0,51%), IMA-B 5+ (-1,13%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF M 1 (0,78%), IRF-M (0,39%) e IRF-M 1+ (0,19%).

6.4 Perspectivas

Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, no pós decisão é de que o movimento futuro da próxima reunião FOMC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para sementeira de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.

No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o COPOM decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com sólidas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fim

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores.

6.5. Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	3,97	3,60

IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,19	78,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	10,00%	25,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	42,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	65,00%	10,00%	12,00%	50,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	65,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	3,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	2,00%	3,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	42,00%	70,00%	190,00%
	Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	35,00%	10,00%	15,00%
8º II - ETF - Índice de Ações		35,00%	0,00%	0,00%	15,00%
10º I - FI Multimercado		10,00%	2,00%	7,00%	10,00%
10º II - FI em Participações		5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
10º III - FI Mercado de Acesso		5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
11º - FI Imobiliário		5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		30,00%	12,00%	25,00%	75,00%

Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,00%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	3,00%	5,00%	30,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Total da Carteira de Investimentos		57,00%	100,00%	305,00%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	25,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	65,00%	10,00%	50,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	65,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	2,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	42,00%	190,00%
	Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	35,00%	10,00%
8º II - ETF - Índice de Ações		35,00%	0,00%	15,00%
10º I - FI Multimercado		10,00%	2,00%	10,00%
10º II - FI em Participações		5,00%	0,00%	5,00%
10º III - FI Mercado de Acesso		5,00%	0,00%	5,00%
11º - FI Imobiliário		5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	12,00%	75,00%	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	3,00%	10,00%

	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	3,00%	30,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	10,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras. Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** propõe-se adotar o **limite de máximo de 85,00% (oitenta e cinco por cento), dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea a da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;

b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

c) que possui devidamente guardados registros dos valores e do volume dos títulos negociados; e

d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30,00% (trinta por cento), da totalidade dos recursos.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como

multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como Ações Mercado de Acesso.

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como Investimentos no Exterior, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.**

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;

b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

c) periodicidade, no mínimo, semestral;

d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea b da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 15% (dez por cento)** e para os

fundos de investimentos classificados como Investimentos no Exterior considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** em fundos de investimento pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos poderão ser elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7. Demais Enquadramentos

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Com a progressão Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** vedado de adquirir:

a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (tomadores) por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1. Parâmetro de Rentabilidade

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2. Modalidades de Empréstimo

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária.**

• **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;

• **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;

• **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3. Elegibilidade aos Empréstimos

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, os servidores

ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** (tomador) a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício;

d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como **A**, relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG B, C e D os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, opte pela Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5. Margem, Valores e Prazos

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada? Instrução? de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **35% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de

atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como ?Teto do INSS?.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6. Cargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c) Taxa de Administração;

d) Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e

e) Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** e reduzir a qualidade operacional como um todo.

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1. Controle do Risco de Mercado

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** adota o **Var - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

a) Modelo paramétrico;

b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

a) Segmento de Renda Fixa: **0,72%** do valor alocado neste segmento;

b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,50%** do valor alocado neste segmento e

c) Segmento de Investimento no Exterior: **6,66%** do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA DE RISCO	CLASSIFICADOREA	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR?S		BBB+ (perspectiva estável)
MOODY?S		Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS		BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING		A (perspectiva estável)
LF RATING		A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING		A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidência quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidência quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM, Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** adota a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A implantação da Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO**

DO OESTE-RO a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM, Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM, Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de

prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores

d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CCTVM o/ou DTVM) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.

c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- **Gestão do Risco** envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito quando aplicável liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de *compliance*, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas

com a administração e gestão do risco;

• **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como Seção UM, DOIS e TRÊS.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2 Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos

de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU \text{ Atual} * QTítulo$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PUatual = Preço Unitário Atual

QTítulos = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2021 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

• **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data \ de \ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

VNA_{data de compra} = Valor Nominal Atualizado na data da compra

IPCA_{projetado} = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

• Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data de compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

VNA_{data de compra} = Valor Nominal Atualizado na data da compra

SELIC_{meta} = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa Efetiva no Período = \left[\frac{Valor de Venda}{Valor de Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa Efetiva no Período = \left[\left(\frac{Valor de Venda}{Valor de Compra} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data de compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade. Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + Santerior) * Rendfundo$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

Santerior: saldo inicial do investimento

Rendfundo: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$Vatual = Vcota * Qtcotas$$

Onde:

Vatual: valor atual do investimento

Vcota: valor da cota no dia

Qtcotas: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é fluante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação

à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário ? CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como Estruturados que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por contingência no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento

do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 ? Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 ? Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 ? Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 ? Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 ? Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado

para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou

funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO** e

b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

WELITON PEREIRA CAMPOS

Gestor Municipal

VALDINEIA VAZ LARA

Gestora dos Recursos e Presidente do IPRAM

Membros do Comitê de Investimentos

NAIRA REGINA RICIERI

Presidente do Comitê de Investimentos

ALESSANDRA RAASH ROGUS

Secretária do Comitê de Investimentos - Poder Executivo

VALDINEIA VAZ LARA

Membro do Comitê de Investimentos - Presidente IPRAM

Membros do Conselho Deliberativo

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Deliberativo - Representante do Legislativo Municipal

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Secretário - Representante dos Servidores Municipais

KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS

Membro - Representante do IPRAM

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA

Membro - Representante do Sindicato

Membros do Conselho Fiscal

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Presidente do Conselho Fiscal - Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro - Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Secretária - Representante dos Servidores Municipais

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

Protocolo 28818

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PRIMEIRA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 1581/CCP/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Não Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais, para um período estimado de 12 (doze) meses.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPP - Coordenadoria De Compras Pública por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **CAFE COLISEU LTDA** CNPJ: **42.619.993/0001-24**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
22	Café Em Po, Torrado E Moido Embalado A Vacuo C/ 500g De 1ª Qualidade, Com Selo De Pureza Abic - Associação Brasileira Da Indústria Do Café.	UND	13,00	16,20

**Defere-se e registra-se
Publica-se**

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

CAFE COLISEU LTDA
CNPJ: 42.619.993/0001-24
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
TIAGO LOPES DA ENCARNACAO
Telefone: (32) 35541251 32-99999-7381
E-mail: cafecoliseusuperior@gmail.com

Protocolo 28800

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 02/12/2024, com término em 11/12/2024;

Considerando as demandas de trabalhos na SUPOM, em virtude da necessidade de fechamento do orçamento e demais informações necessárias para o encerramento do exercício, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 111 de 02/12/2024 (ID 1390164).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor REINALDO CABRAL, matrícula 704389, Assessor Técnico Especial em Planejamento e Orçamento, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 28/04 a 06/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28874

PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 25/11/2024, com término em 06/12/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Controladoria-Geral do Município, em virtude do encerramento do exercício, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Adendo 1 de 02/12/2024 (ID 1389880).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Ana Caroline Silva de Oliveira, matrícula 103968, Auditora de Controle Interno, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 19 a 23/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28876

PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2024

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 02/12/2024, com término em 11/12/2024;

Considerando as demandas de trabalho e encerramento das atividades desenvolvidas no projeto GARRA, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 276 de 02/12/2024 (ID 1389241).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 02/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Railana Gomes Fritz Souto, matrícula 704383, Diretor de Central, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 06 a 15/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8404, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 4.513,36 (quatro mil, quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
473	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.513,36	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
470	04.122.0006.1978.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-48,13	
471	04.122.0006.1979.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens e Imóveis 4.4.90.14.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	
1070	04.122.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-37,05	
479	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-50,00	
480	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2,04	
634	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.500,00	
485	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-400,00	

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28873

486	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-450,00	
487	04.122.0007.0020.0000 - Contribuição do PIS/PASEP 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-0,02	
488	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-41,10	
489	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-739,83	
490	23.695.0006.2090.0000 - Apoiar as Ações do Turismo Econômico Sustentável 3.3.90.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00	
1194	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-8,60	
491	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-436,59	
492	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-600,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28871

DECRETO Nº 8405, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.865,55 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
473	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.865,55	
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).			
02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
1075	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-204,42	
503	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-50,00	
477	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.611,13	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28872

DECRETO Nº 8406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

**PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPosição E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPosição** na importância de R\$ 3.227,56 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.227,56	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
508	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-227,56	
510	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
511	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.500,00	
514	04.122.0002.2342.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28873

DECRETO N° 8407, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 6.657,79 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.657,79	
Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).			
02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
544	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.871,12	
563	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.786,67	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28875

DECRETO N° 8408, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 88.645,29 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.777,77	
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	28.567,52	
75	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.200,00	
79	29.843.0007.0040.0000 - Pagamento da Dívida Fundada 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DIVÍDIA CONTRATUAL RESGATADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	32.100,00	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
224	08.122.0002.1029.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Bens Imóveis 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.000,00	
225	08.122.0002.1952.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materias Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-900,00	
226	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15,00	
227	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-91,03	
228	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.387,92	
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-331,35	
230	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.249,32	
231	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-184,96	
665	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.180,34	
239	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-19.442,69	
241	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.723,23	
242	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-14,88	
243	08.122.0002.2084.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-930,51	
245	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-290,00	
246	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5,27	
247	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	
248	08.122.0002.2227.0000 - Assegurar a Manutenção de Conselhos Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-157,00	

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28877

DECRETO N° 8410, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
506	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28878

251	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-505,50	
252	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00	
666	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	
244	08.306.0012.2348.0000 - Implantar Ações de Segurança Alimentar e Nutricional 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.959,60	
254	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.827,65	
255	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
256	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-512,00	
02 12 01 Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas			
369	08.244.0018.2340.0000 - Campanhas Educativas de Prevenção e Tratamento ao uso do 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-18,00	
370	08.244.0018.2341.0000 - Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-23,88	
02 15 00 Fundo Municipal de Assistência Social			
659	08.244.0010.1954.0000 - Assegurar Remuneração de Pessoal da Primeira Infância do 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.653,33	
392	08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-0,30	
397	08.244.0010.2051.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.974,86	
402	08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.112,00	
418	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-428,02	
432	08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-95,33	
445	08.244.0010.2324.0000 - Conceder Benefícios Eventuais 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10,04	
450	08.244.0010.2331.0000 - Implantar e Manter a Vigilância Sócioassistencial no SUAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-321,28	
02 16 00 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
457	08.243.0011.2058.0000 - Capacitar Conselheiros do Conselho Tutelar e COMDICRA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.800,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28877

DECRETO N° 8410, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
504	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 10 00	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		
506	04.122.0002.2007.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28878

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 011/2024 DA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Informamos aos contribuintes abaixo relacionados da realização do lançamento, de ofício, da Licença de Renovação de Funcionamento 2024 para as empresas com abertura no mês de Novembro, com vencimento para o dia 17/12/2024, considerando o disposto no art. 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações e no Decreto Regulamentar nº 359/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade ressaltamos que o contribuinte que pagar a taxa de Licença de Renovação de Funcionamento 2024, até o prazo de vencimento, terá 10% de desconto, podendo a guia ser retirada no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no Balcão de atendimento das 07h30min às 13h30min ou pelos canais de atendimento descritos abaixo:

Whatsapp: (69) 98145-6174

E-mail: fiscalizacaotributaria@pimentabueno.ro.gov.br

Site: https://www.pimentabueno.ro.gov.br

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES:

ROGELIO AITE DE SOUZA & CIA LTDA	04.790.900/0001-30
M R DOS SANTOS GUIMARAES ME	05.434.491/0001-00
GEONORTE DO BRASIL TOPOGRAFIA E	04.656.007/0001-17
FINOTTI REPRESENTACAO E SERV ICOS EIRELI	08.531.432/0001-30
MARCIA CRISTINA DE ARAUJO BASSO	866.428.042-87
H. R. BENETTI JUNIOR TRANSPORTES	13.003.038/0001-60
LOTEAMENTO PARQUE DOS IPES LTDA	14.763.455/0001-73
ROSANGELA CARVALHO SCHULZ - ME	19.322.050/0001-13
OFICINA DO PAULINHO EIRELI - ME	21.206.106/0001-16
J E V REPRESENTACAO E TRANSPORTE LTDA	21.612.915/0001-28
GLOBAL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	23.725.368/0001-12
GUILHERME HENRIQUE DE PAULA MACIEL GOMES	773.074.962-91
RAMOS & MANFARDINI, REPRESENTAÇÕES LTDA	26.734.362/0001-08
RF DOS SANTOS & CIA LTDA	10.846.379/0001-09
ROBSON JOSE PERES	634.515.902-63
CUNHA & CASTRO LTDA	04.914.628/0001-53
W M L DE S VINENTE EIRELI	13.668.506/0001-15
EXTRAORDINARIOS PROMOCOES DE VENDAS LTDA	17.213.667/0001-75
HA BITAR SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA	29.260.664/0001-71
ICOMPORTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	21.941.146/0001-01
FERRARI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	24.053.940/0001-07
FRIGOMIL PARTICIPAÇÕES LTDA	29.270.379/0001-31
NIGHT LOVE MOTEL LTDA	09.369.178/0001-89
PIMENTA REPRESENTAÇÕES DE PEÇA S PARA MOTO E	13.571.209/0001-57
PIMENTA MOTOPEÇA S E ACESSORIOS LTDA - ME	19.994.099/0001-12
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E	07.549.414/0016-08
R. A. DE LIMA ME	16.655.743/0001-30
L. CAITANO DE SOUZA REPRESENTACAO	84.739.614/0001-80
RL MARKETING LTDA	32.058.346/0001-37
TITÁS SERV IÇOS DE TERRA PLENAGEM LTDA	32.136.942/0001-98
T. K. ROZA REPRESENTACOES DE PECA S DE	32.224.141/0001-84
LUCIANO PATRICIO RODRIGUES FERREIRA	00.071.115/7222-04
LA ZARO DA SILV A PEREIRA	00.042.025/7102-91
N. COUTO JUNIOR	35.400.494/0001-86
J. F. V. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	35.646.423/0001-68
USIMAT DESTILARIA DE A LCOOL LTDA	07.670.089/0003-04
M.R.S. COMERCIO DE MA TERIAIS PARA CONSTRUCAO	13.790.885/0002-00
KAIO FERNANDO NUNES SOUZA LTDA	40.142.516/0001-95
ANTONIOLI SERV ICOS MEDICOS LTDA	40.168.149/0001-07
SEGTEC SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	40.195.921/0001-71
K. M. TERRAPLENAGEM LTDA	44.589.859/0001-53
JVIEIRA AGROPECUARIA LTDA.	40.585.384/0002-57
G C DO NA SCIMENTO LTDA	44.661.165/0001-80

SOTT & SILVA LTDA	44.660.851/0001-36
AMORIM & GONCA LVES MED LTDA	44.674.987/0001-03
SIMPLIFIQUE SOLUCAO TRIBUTARIA LTDA	44.704.014/0001-61
R BASTOS DOS SANTOS LTDA	44.702.079/0001-78
W A FAVALESSA	44.706.460/0001-05
VILMA MARIA DA SILVA	00.031.911/3312-72
FRATUS & FRATUS TRANSPORTES LTDA	14.899.122/0005-08
RONDONIA ENERGIA SPE LTDA	48.998.259/0001-08

JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA
MAT. 104.070

Protocolo 28822

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 111/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.111/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de doces e picolés**, sendo vencedoras do certame as empresas:

R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ nº38.306.886/0001-79 no montante de **R\$ 60.740,90**(sessenta mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos).

FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS - CNPJ nº07.376.250/0001-70 no montante de **R\$ 15.196,10**(quinze mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos).

Valor total a ser homologado **R\$75.937,00**(setenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais).

Pimenta Bueno/RO, 02 de dezembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28806

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/SEMFAZ/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 391/2024, PAGINA 33.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear a servidora **SIRLEIA FERNANDES PESSOA**, matrícula 102757, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato representado pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 (ID 1221775) com a empresa **E A CIRINO AR CONDICIONADOS**, CNPJ sob o nº 19.361.151/0001-01.

Art. 2º Nomear a servidora **PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO**, matrícula 104084, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato representado pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 (ID 1221775) com a empresa **E A CIRINO AR CONDICIONADOS**, CNPJ sob o nº 19.361.151/0001-01.

Leia-se:

Art. 1º Nomear a servidora **SIRLEIA FERNANDES PESSOA**, matrícula 102757, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 143/2024 P.G.M (ID 1374315), decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 (ID 1221775) com a empresa **E A CIRINO AR CONDICIONADOS**, CNPJ sob o nº 19.361.151/0001-01.

Art. 2º Nomear a servidora **PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO**, matrícula 104084, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato nº 143/2024 P.G.M (ID 1374315), decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 (ID 1221775) com a empresa

E A CIRINO AR CONDICIONADOS, CNPJ sob o nº 19.361.151/0001-01.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 28819

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12005/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo, para participarem do Encontro Estadual dos Agentes de Créditos 2024/**PROAMPE**, que acontecerá nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024 em Porto Velho/RO. Os custos com hospedagem e alimentação nos dias do evento serão custeados pelo Governo do Estado de Rondônia.

GABRIEL SOUZA ALMEIDA
ASSESSOR TECNICO II
Matrícula: 704439

ANDRÉIA LIMA DE PAULA
SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula: 704088

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
SUPERINTENDENTE DE RECEITAS
Matrícula: 104237

Art. 2.º O deslocamento será dia 03/12/2024 com previsão de saída às 05:00 com o veículo oficial FIAT TORO - PLACA RSW1J61, e retorno no dia 05/12/2024 às 15 horas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2024.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28870

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA SEMAGRI Nº 09/2024 EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º12127 /2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o Secretário Municipal de Agricultura, VALDIR PEREIRA COTRIM, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para se reunir junto à Assembleia Legislativa, com o objetivo de obter recursos destinados à aquisição de máquinas para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. E na oportunidade estará passando na Embrapa em Ouro Preto do Oeste.

VALDIR PEREIRA COTRIM
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
03 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

Art. 2.º O deslocamento será dia 03/12/24 as 06h e retorno dia 05/12/24 com chegada aproximada para as 17h, com o veículo oficial FIAT TORO

- PLACA OHU-8163, conduzido pelo servidor VALDIR PEREIRA COTRIM, matrícula 704589.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno/RO, 02 de Dezembro de 2024

VALDIR PEREIRA COTRIM
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 28841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 335/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7040/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal CLEBER CARLOS ROCHA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de dezembro.

CLEBER CARLOS ROCHA
Policial Penal
CPF: ***.358.682-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28827

Portaria Nº 336/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7032/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal EDIMAR GOMES LEAL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de dezembro.

EDIMAR GOMES LEAL
Policial Penal
CPF: ***.283.272-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após

o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28828

Portaria Nº 337/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7042/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (um) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal IVONEI PIRES, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **dezembro**.

Ivonei Pires
Policial Penal
CPF: ***.013.802-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28830

Portaria Nº 338/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-10920/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (dois) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal JAIR MENDES TAMAROSSI, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de **dezembro**.

Jair Mendes Tamarossi
Policial Penal
CPF: ***.360.262-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28833

Portaria Nº 339/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6989/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (dois) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MAURÍCIO JOSÉ PACÍFICO PORTEL, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de dezembro.

Maurício José Pacífico Portel
Policial Penal
CPF: ***.250.192-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28835

Portaria Nº 340/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7044/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 1 (um) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal MOISÉS LINHARES CASAROTTO, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de dezembro.

Moisés Linhares Casarotto
Policial Penal
CPF: ***.570.842-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28836

Portaria Nº 341/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7045/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (dois) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal Nilson Hermelindo Mendonça, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de dezembro.

Nilson Hermelindo Mendonça
Policial Penal
CPF: ***.331.692-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28837

Portaria Nº 342/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 02 de dezembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-7047/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (dois) diárias estimativas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ao servidor abaixo relacionado. Pagamento de diárias ao Policial Penal NILZA NUNES DE OLIVEIRA, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra. Valor estimado para o mês de dezembro.

NILZA NUNES DE OLIVEIRA
Policial Penal
CPF: ***.331.502-**

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 28840

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11838/2024**

Acolhendo, com base no Ofício 301 de 02/12/2024 (ID 1389440), como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar prevista no Decreto Federal nº 62.115/1968, a despesa referente a prestação de serviço realizada pela empresa **Cooperativa De Trabalho Vale Do Teles Pires Coopervale**, no valor R\$ 61.017,60 (sessenta e um mil, dezessete reais e sessenta centavos), conforme Nota Fiscal 25884 de 29/11/2024 (ID 1387370). Em tempo, entendemos que não houve prejuízos ao erário publico e nem aos usuários, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 02 de Dezembro de 2024.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28884

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMMA N° 28/2024, PROCESSO 12086/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 392.

ONDE SE LÊ:
“(…) Arbitrar e conceder 6 (Seis) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de \$ 3.000,00 (Três Mil reais) (...)”

“(…) retornarão no dia 10/12/2024.”

“(…)”
Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matricula 704422
03 (Três) diárias no valor total de R\$1.500,00

José Maria da Silva
Superintendente de Gestão Administrativa
Matricula 704351
03 (Três) diárias no valor total de R\$1.500,00”

“(…)com saída no dia 08/12/2024 às 10:00h, e com retorno ao município no dia 10/12/2024 com às 15h;”

LEIA-SE:
“(…) Arbitrar e conceder 8 (Oito) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de \$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) (...)”

“(…) retornarão no dia 11/12/2024.”

“(…)”
Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matricula 704422
04 (Quatro) diárias no valor total de R\$2.000,00

José Maria da Silva
Superintendente de Gestão Administrativa
Matricula 704351
04 (Quatro) diárias no valor total de R\$2.000,00

“(…)com saída no dia 08/12/2024 às 10:00h, e com retorno ao município no dia 11/12/2024 com às 15h;”

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário Municipal De Meio Ambiente

Protocolo 28809

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.****SANTA LUZIA D'OESTE, 02 de dezembro de 2024.**

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**, Processo Administrativo Nº **0001003.07.01-2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **ADENILSON ALVES DOS ANJOS.**
- **CPF:** N° 007...-95
- **VALOR:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 28885

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE, 13 de novembro de 2024.

Processo: n° 0000953.12.01-2024
Edital: n° 72/2024
Pregão Eletrônico: n° 50/2024
Sistema de registro de preço: n° 35/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS CÁSICA.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo n.º 0000953.12.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório, por meio do sistema de registro de preço, em favor da seguintes empresas:

EMPRESA: DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO
CNPJ: 52.324.710/0001-70
VALOR: R\$ 88.495,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 28886

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 33/2024

Edital n° 68/2024
Processo n°: 876/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2024
REGISTRO DE PREÇO 33/2024
OBJETO: RECARGA DE EXTINTORES.

FORNECEDOR: ANTONIO BORBA RAPOSO
CNPJ: 04.897.195/0001-75 **FONE** 69 3421-4373
ENDEREÇO: AV TRANSCONTINENTAL N°205 JI PARANA CEP 76.908-001
NOME DO REPRESENTANTE: ANTONIO BORBA RAPOSO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2024**
VALOR ADJUDICADO 3.436,66

Item	Especificação	Und	Quant	Uni	Total	Marca
08	Aquisição de casco de pó químico seco pqs de 6 kg	Und	23	149,41	3.436,43	Casco po químico seco

FORNECEDOR: FGS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.988.022/0001-47 **FONE** 69 98843-8652
ENDEREÇO: RUA RUDOLF BAUMER 342 JOINVILLE SANTA CATARINA
NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO GUILHERME SEILER
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2024**
VALOR ADJUDICADO 2.444,63

Item	Especificação	Und	Quant	Uni	Total	Marca
01	Kit placa de sinalização fotoluminescente s12, s13, s14, s15, s1, s2, s3, s11, c1,	Und	65	8,99	584,35	Visual
03	Suporte extintor chão - tripé p4/p6 reforçado	Und	15	35,99	539,85	Extang
05	Placa de sinalização de extintores e orientação abc e bc.	Und	91	7,99	727,09	Visual
07	Suporte para extintor de parede tamanho universal	Und	66	8,99	593,34	Extang

FORNECEDOR: INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
CNPJ: 52.509.732/0001-05 **FONE** 69 3441-2343
ENDEREÇO: TRAVESSA DA COLONIA 5753 BAIRRO SETE DE SETEMBRO CACOAL RO CEP 76.964-626
NOME DO REPRESENTANTE: INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2024**
VALOR ADJUDICADO 12.919,05

Item	Especificação	Und	Quant	Uni	Total	Marca
02	Recarga extintores abc 04 kg	Serv.	20	78,00	1.560,00	Serviços
04	Recarga extintor de água pressurizada	Serv.	35	104,00	3.640,00	Serv
06	Recarga extintor pó químico seco 8 kg (20bc)	Serv.	15	73,00	1.095,00	Serv
09	Recarga extintor abc 06 kg	Serv	45	74,99	3.374,55	Serv
10	Recarga extintor abc 06 kg	Serv.	45	64,99	3.249,50	Serv

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

02/12/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro n° 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 28879

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UTA.MINUTATA.MINUTA.MINUTA.MINUTA.MINUTA
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 12/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 334.393 SSP/RO, Inscrito no CPF n° 315.662.192-72, residente e domiciliado na Av. Novo Estado, n° 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO e **GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ n° 28.553.301/0001-61, neste ato representado pelo por seu representante legal Sr. Helielton Guimarães de Paula.

Processo Administrativo n° 0000135.05.01-2023
Contrato n° 11/2023

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de execução de obra de iluminação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo n° 135/2023, sujeitando-se as Normas da **Lei n° 8666/93** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice INPC

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do período correspondente de 02/2023 a 01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor estimado global deste contrato, a partir de dezembro de 2024, passará de R\$ 22.638,00 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e oito reais) para **R\$ 23.369,69 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** conforme tabela elaborada pelo setor de contabilidade, anexo a este termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA EIRELI

Representantes legal - Helielton Guimarães de Paula

Protocolo 28868

ERRATA AO TERMO ADITIVO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2024

ONDE SE LÊ:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de execução de obra de iluminação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 135/2023, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

LEIA-SE:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato nº 11/2023, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

Santa Luzia d'Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 28869

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.406/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito de São Francisco do Guaporé - RO**, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O art. 1º, Lei Municipal nº. 2.406/2024, passa a vigorar com seguinte redação:

"**Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de profissionais com vínculo efetivo ou celetista, ou sem vínculo empregatício.**

Parágrafo único. os plantões extras para os profissionais sem vínculo empregatício somente serão contratados após os servidores com vínculo efetivo ou celetista declinarem

através de requerimento por escrito ou não tiverem disponíveis, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados e nos termos desta lei:"

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	2.500,00
Medico Clinico Geral	24 hs	5.000,00
Medico Especialista	12 hs	2.900,00
Medico Especialista	24 hs	5.800,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
Enfermeiro	12 hs	700,00
Enfermeiro	24 hs	1.400,00
Bioquímico	12 hs	700,00
Dentista	12 hs	700,00
Psicólogo	12hs	700,00
Nutricionista	12hs	700,00
Fonoaudiólogo	12hs	700,00
Terapeuta ocupacional	12hs	700,00
Assistente social	12hs	700,00
Nutricionista	12hs	700,00
Fonoaudiólogo	12hs	700,00
Terapeuta ocupacional	12hs	700,00
Técnico em enfermagem	12 hs	300,00
Técnico em enfermagem	24 hs	600,00
Motorista	12 hs	225,00
Motorista	24 hs	450,00
Vigilante	24 hs	300,00
Serviços Diversos	12 hs	150,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, 13 novembro de 2024.

Alcino Bilac Machado

Prefeito Municipal

Protocolo 28801

PORTARIA Nº 058/2024/DRH

"**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA ROSINEIDE MACEDO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, em favor da Sr.ª **ROSINEIDE MACEDO DE MORAIS**, servidora pública municipal, efetiva na função de Agente Comunitário De Saúde, matrícula nº 6895, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que ocorrerá até o dia **20/03/2025**, conforme Laudo Pericial do dia 21/11/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1080-1/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 02 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

Protocolo 28825

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 62/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRONAL**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1358/2024 "SEGEAD"
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 17/12/2024 às 8h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$ 1.213.535,40 (um milhão, duzentos treze mil, quinhentos trinta cinco reais e quarenta centavos)
e) **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** <https://licitanet.com.br/>
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 02 de dezembro 2024

João Lucas Alves de Souza
Pregoeiro
Port: 420/2024

Protocolo 28842

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 51/CPL/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1780-1/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL (HOTELARIA) PARA EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL HOSPITAL DO AMOR**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 1520/SEMUSA/2024, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **HOTEL BRASILEIRO LTDA CNPJ: 55.983.734/0001-20**, no valor total **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Protocolo 28864

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1794-1/SEMAGRIAM/2024.
Contrato Administrativo n. 318/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIAM

Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMAGRIAM.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 051/2023 e adesão nº a ATA

SRP Nº 129/2023/CISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de novembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 28808

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 1788-1/SEMUSA/2024.
Contrato Administrativo n. 0319/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Amaral Produtos Alim. e Arm. EIRELI.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMECELT. Valor: R\$ 18.967,20 (dezoito mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a entrega do Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico SRP nº 011/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de novembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 28816

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA
CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS**, conforme o Edital de Credenciamento. Aberta a sessão em que Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 28/11/2024 a 02/12/2024, a documentação das seguintes empresas:

1) **UZI BENEFICIOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA, portadora do CNPJ 42.089.178/0001-09.**

Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações/complementações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, dentro do período citado acima. Vale ressaltar, que todas as documentações apresentadas pela empresa citada, foram minuciosamente analisadas. Ficando **HABILITADA** a empresa **UZI BENEFICIOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA**, a qual atendeu todos os requisitos solicitados pelo Edital de Licitações.

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que as empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Andreia F. Féba
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Protocolo 28861

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
n.º 029/2024

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo n.º 078/2024, amparado pelo Art. 74, III "f" da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO, em favor da **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ n.º 28.407.129/0001-38**, com valor total da empresa de **R\$ 1.650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, REFERENTE A 01 (UMA) INSCRIÇÃO.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara-RO, 02 de dezembro de 2024.

Sidnei dos Santos Moura
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Protocolo 28793

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 37/2024
- Licitação nº: 20
- Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Serviços de locação de cadeiras, som e iluminação para 04 dias de eventos relacionados as festividades natalinas, decoração e ornamentação para posse de Prefeito e Vice e Vereadores legislatura 2025-2028.

f) Fornecedor declarado Vencedor: FREEDOM ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 28.023.579/0001-27
VALOR TOTAL: R\$ 26.485,00

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS - PVC, NA COR BRANCA, COM ENCOSTO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 150KG.	UN	250	15,20	3.800,00
02	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DA CERIMÔNIA DE POSSE	SVÇ	01	1.900,00	1.900,00
03	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO PARA O PLENÁRIO E AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL	SVÇ	01	2.785,00	2.785,00

04	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS	SVÇ	04	4.500,00	18.000,00
----	--	-----	----	----------	-----------

Espigão do Oeste - RO, 02 de dezembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 28846

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 042/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 042/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2024, RESOLVE:

1 - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº - 55.809.716/0001-26**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo, com o tema: PRÁTICA DE ATOS PREPARATÓRIOS DE LICITAÇÕES - ETP E TR.

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 042/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 197/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 29 de novembro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes
Vereador Presidente

Protocolo 28795

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 040/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 040/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 185/2024, RESOLVE:

1 - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **DIGITALDOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 45.385.089/0001-90**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo, com o tema: **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À GESTÃO PÚBLICA.**

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 040/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 185/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 27 de novembro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes
Vereador Presidente

Protocolo 28796

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

ERRATA PORTARIA Nº 72/2024/SADM/CMPB

No texto da Portaria nº 72/2024/SADM/CMPB, publicada em 29 de novembro de 2024, onde se lê:

“motorista oficial Sr. Adão Alves Maciel”,

leia-se:

“motorista oficial Sr. Adão José Alves”.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições da portaria.

Pimenta Bueno - RO, 02 de Dezembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 28805

